

## **REGULAMENTO DE TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

### **Título I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em disciplina constante das últimas séries do currículo dos Cursos de Administração, Direito e Pedagogia.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso tem por escopo a elaboração e defesa de um trabalho de natureza científica, buscando estimular a pesquisa, argumentação do acadêmico por meio da elaboração de trabalho individual ou em grupo, e escrito, apresentando-o de maneira formal perante uma banca.

### **Título II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A disciplina de monografia compreende atividades de coordenação, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

### **Capítulo I**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º - A coordenação da disciplina de orientação de TCC será feita por um professor integrante do Curso, preferencialmente em regime T-20, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º - São atribuições do coordenador.

I – organizar e divulgar a relação de professores do Curso e as respectivas áreas de conhecimento em que pretendem orientar;

II – orientar os acadêmicos na escolha dos respectivos professores orientadores respeitando o limite máximo de 05 (cinco) orientações por docente;

III – indicar orientadores aos acadêmicos que estiverem sem orientador, e coordenar, quando for o caso, o processo de substituição do professor orientador;

IV – coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, ouvido o professor orientador;

V- organizar o processo de apresentação dos trabalhos de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), com a designação e divulgação das datas, horários e locais de realização das Bancas Examinadoras para a defesa do trabalho com, antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

VI – estabelecer e divulgar calendário geral das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, observando o disposto no artigo 6º. deste regulamento;

VII – convocar, sempre que necessário, os professores orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – fixar edital com informações aos alunos sobre os procedimentos e prazos do TCC.

IX - divulgar a nota final dos alunos matriculados na disciplina quando o curso exigir.

Art. 6º - Após 20 dias letivos, de cada semestre letivo, o coordenador de Curso deverá divulgar o calendário sobre o TCC, com previsão das seguintes atividades:

I – divulgação da relação dos professores orientadores, suas disponibilidade e respectivas áreas de conhecimento;

II – fixação de prazo para apresentação de requerimento de solicitação de orientadores, conforme diretrizes contidas neste regulamento;

III – publicação da relação definitiva dos orientandos e respectivos orientadores, assim como a designação de orientador para os que não tiverem;

IV – estabelecimento de prazos para:

Depósito do Projeto de TCC, para fins de apresentação em pré-banca.

- a) Apresentação do projeto, com a anuência do orientador (por escrito);
- b) Entrega do relatório de orientação de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Entrega da redação provisória do Trabalho de Conclusão de Curso para o professor orientador;
- d) Devolução do trabalho, pelo professor orientador ao orientando, com as devidas observações ao orientando;

- e) Entrega do trabalho definitivo ao Coordenador de monografia;
- f) Definição das Bancas Examinadoras;
- g) Programação para apresentação dos trabalhos para fins de avaliação final das Bancas.

## **Capítulo II**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 7º - Para designação do orientador proceder-se-á da seguinte forma:

I – cada professor fornecerá ao coordenador, no início de cada semestre letivo, uma lista contendo as áreas de conhecimento nas quais se propõe a orientar;

II – no início do ano letivo, cada aluno deverá apresentar requerimento do qual constará a sugestão de até 3 (três) nomes escolhidos dentre o rol de docentes fornecidos pelo coordenador de monografia, com as respectivas áreas de atuação a proposta tema, dentro dos prazos previstos calendário específico de TCC;

§ único – a não apresentação do requerimento nos prazos estabelecidos implicará na desistência automática do aluno na disciplina de TCC.

III – os professores orientadores deverão ser consultados sobre quais alunos serão seus orientandos, com base nos requerimentos apresentados, observando o limite máximo de 05 (cinco) orientações por docente;

Art. 8º - Se o número de alunos que desejarem um mesmo orientador for superior ao limite máximo de vagas, o professor escolherá seus orientandos dentro desse limite.

Art. 9º - Poderá haver recusa da orientação por parte do docente quando:

I – o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;

II – houver incompatibilidade entre o tema pretendido pelo aluno e a área de conhecimento do orientador;

Parágrafo único – Em caso de recusa será garantido ao aluno a indicação de outro docente para a orientação, pelo Coordenador de monografia.

Art. 10 - Compete aos orientadores:

I – colaborar com o acadêmico na escolha e delimitação do tema do TCC;

II – orientar o aluno na elaboração do anteprojeto;

III - estabelecer um método de trabalho com seu orientando e estipular dias, horários e local para orientação;

IV – auxiliar no preenchimento do relatório de orientação;

V – acompanhar e orientar o aluno na elaboração e redação do TCC;

VI – orientar o aluno sobre a defesa perante da Banca Examinadora;

VII - comunicar ao Coordenador de monografia quaisquer irregularidades ou problemas durante a condução dos trabalhos junto ao acadêmico;

VIII – participar das bancas examinadoras para as quais for designado como membro, presidindo as de seus orientandos.

### **Capítulo III**

#### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 11 - O trabalho será avaliado pelo professor orientador e por uma Banca Examinadora constituída para esse fim e obedecerão as seguintes normas:

I - A primeira nota será atribuída pelo professor orientador e consistirá na avaliação do projeto, no desempenho do orientando na realização das atividades durante o ano letivo, considerando os encontros entre orientador e orientando;

II – a segunda nota será atribuída pela Banca Examinadora que analisará o *trabalho escrito* (ou seja, a pesquisa efetuada, o conteúdo, a redação, as conclusões e a metodologia empregada pelo aluno) e a *defesa oral* (postura, apresentação e respostas).

§ 1º - A nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é 6,0 (seis) pontos e será resultado da média aritmética das notas dos três membros da banca examinadora;

§ 2º - Caso o acadêmico obtenha média inferior a 6,0 (seis) pontos ou verifique que seu trabalho é objeto de plágio, ou verifique que teve frequência mínima de 75% nas atividades de TCC acompanhadas pelo orientador estará *imediatamente* reprovado;

§ 3º - Se o acadêmico obtiver nota superior a 3,0 (três) e inferior a 5,9 (cinco vírgula nove) deverá apresentar no prazo de 3 (três) meses as modificações solicitadas pela banca e no prazo de 30 (trinta) dias será composta nova banca para examiná-lo.

## Capítulo IV

### DOS ORIENTANDOS:

Art. 12 - São deveres do orientando:

I – cumprir o plano e cronograma de atividades estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

II – manter contatos com seu orientador, em horários preestabelecidos pelo mesmo;

III - a elaborar o projeto, fazer a pesquisa bibliográfica, a formatação de acordo com as normas, o desenvolvimento e a escrita do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV- cumprir o calendário de atividades da disciplina divulgado pelo Coordenador;

V- elaborar e apresentar, na data aprazada, a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador;

VI – protocolar 03 (três) vias encadernadas em espiral, no prazo estipulado em calendário.

VII – comparecer em dia, hora e local previamente determinada pelo Coordenador para defender oralmente seu trabalho perante a banca.

VIII – O Projeto de TCC, e o trabalho de conclusão de curso deverão obedecer às normas previstas no manual de TCC do respectivo Curso.

Art. 13 - São direitos do orientando:

I – definir o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as linhas de pesquisa do seu curso;

II – ter um professor orientador;

III – ser previamente informado da composição da banca de avaliação da disciplina, bem como sobre o local, data e horário de apresentação de seu trabalho.

IV – solicitar por escrito e com justificativa, quando necessário, ao coordenador de TCC para apreciação do Colegiado de Curso, a mudança de orientador, o cancelamento do TCC e outros assuntos relativos ao TCC.

Art. 14 - Após vinte dias da defesa, o aluno deverá protocolar no Setor de Atendimento ao aluno, uma cópia escrita - encadernada em capa dura - e um Cd do trabalho de TCC.

Parágrafo único: A não observância dos deveres constantes desse artigo (incs. I a VII) impossibilitará a defesa do trabalho perante a Banca Examinadora.

## Capítulo V

### BANCA EXAMINADORA

Art. 20 - As bancas serão compostas pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros.

Parágrafo único - Deverá por ocasião da composição da banca ser indicado um membro suplente, que substituirá qualquer um dos membros integrantes da banca, em caso de impedimento ou doença.

Art. 21 - As sessões de defesa do TCC serão públicas.

Art. 22 - No dia da defesa o acadêmico terá vinte (20) minutos para apresentar seu trabalho e depois da apresentação cada componente da banca examinadora terá 10 (dez) minutos para fazer suas considerações e perguntas. Disporá, ainda, o orientando de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 23 - O aluno que não entregar o trabalho no prazo, ou não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado.

Art. 24 - Após o encerramento da defesa, o(s) acadêmico(s) (e se houver público) será(ão) convidado(s) a se retirar(em) do recinto, para que a banca possa estabelecer a sua nota. E logo em seguida será comunicada ao acadêmico a nota obtida.

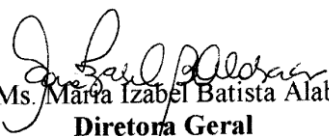
## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso em conjunto com o Colegiado do Curso e Diretoria Acadêmica.

Art. 26 - Este regulamento entrará em vigor na data de publicação da Resolução nº 002/2007, revogada as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 006/2005- COSUP.

Cambé, 2007.

  
Profª Ms. Maria Izabel Batista Alabarces  
**Diretora Geral**